



ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO  
PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO  
CNPJ: 71.573.901/0001-10 - IE: Isento  
ogmopss@uol.com.br

## COMUNICADO

**Atenção:** REITERAMOS que O TPA que apresentar **dificuldade respiratória, além de tosse seca, perda do olfato, dor de garganta e falta de ar, acompanhadas ou não de febre**, deverá procurar o UPA de sua cidade e, se houver atestado ou diagnóstico, comunicar à Medicina do Trabalho no telefone (12) 99769-3770 ou pelo e-mail: [betenazevedo@hotmail.com](mailto:betenazevedo@hotmail.com).

Caso tenha sido diagnosticado com a Covid-19 ou submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a Covid-19, **ROGAMOS QUE NÃO COMPAREÇA “PRESENCIALMENTE” À RECEPÇÃO DO OGMO OU SUAS DEPENDÊNCIAS**, para que não haja propagação do vírus, velando assim pela saúde de todos.

É conveniente que a pessoa suspeita avise sobre a possibilidade de estar positiva para o vírus, a fim de que possam iniciar o isolamento enquanto o resultado é confirmado e que sejam ainda mais criteriosos nas orientações acerca do uso de máscara, distanciamento social e higiene das mãos e superfícies. Ao receber o resultado do exame, é importante que a Medicina do Trabalho seja novamente comunicada.

Caso você tenha diagnóstico confirmado para Covid-19, comunique o Setor de Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho **IMEDIATAMENTE**, enviando também uma cópia do exame positivo comprobatório.

Inteiramos que o indivíduo que, estando ciente de sua contaminação, não comunicar o OGMO de sua condição, pouco se importando com as medidas recomendadas pelas autoridades de saúde, mantendo contato com pessoas, correrá o risco, de ver sua conduta enquadrada no **artigo 132 do Código Penal Brasileiro**.

***Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.*

Salientamos também que, como medida de saúde e segurança do trabalho, especificamente para evitar aglomerações desnecessárias, e também, para que não sejam interpelados pelas autoridades competentes (Polícia Federal, Receita Federal e Guarda Portuária), **não é permitida** a permanência nas dependências do Porto após as 06 (seis) horas de trabalho. O desrespeito a esta regra, sujeitará o TPA às sanções aplicáveis pelos órgãos responsáveis.

### A Diretoria